



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 821/90, DO DIA 06 DE JULHO DE 1.990

Cria o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Social

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lo bato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores _ aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimen to Social, com a seguinte composição:

A- como membro do conselho:

a- um representante do setor social da Prefeitura de livre escolha do Prefeito Municipal;

b- um representante da Câmara Municipal, indica do na forma prevista pelo regimento interno,

c- um representante da Instituição Social, Socie dade de Obras Religiosas de Monteiro Lobato, indicado por sua direto ria;

d- um representante da Sociedade São Vicente de Paulo de Monteiro Lobato, indicado por sua diretoria;

e- um representante da Sociedade Amigos do Bair ro, eleito entre os presidentes das Sociedades existentes no munici pio;

f- um representante da Escola EEPSC Profª Maria Ferreira Sonnewend, indicado pelo diretor.

B- COMO ASSESSORIA:

a- um representante da Secretaria de Estado da Promoção Social e Trabalho, indicado pelo diretor regional de São Jó sé dos Campos;

b- um representante do Centro de Saúde de Monteiro Lobato, indicado por seu Médico-Chefe;

c- um representante do Poder Judiciário, indica do pelo Juiz de Menores.

Art. 2º- Como parte integrante do Conselho, serão criadas comissões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 821/90

- a) da Criança e do Adolescente.
- b) do idoso
- c) de atendimento emergencial e dispensário.

Parágrafo Único:- O Conselho ou Comissão da Criança e do Adolescente responderá pela implementação da prioridade absoluta aos direitos, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal.

Art. 3º- O Conselho Municipal do Desenvolvimento Social, responderá pela elaboração, controle e aprovação da política de bem-estar-social, bem como pela formulação, fiscalização e acompanhamento dos recursos públicos dispostos à promoção social.

Art. 4º- O Conselho será instaurado dentro de 30 dias, após a promulgação desta lei e deverá elaborar, no prazo de 60 dias, após sua instalação, seus Estatutos e Regimento Interno.

Art. 5º- O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, não sendo remunerado.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

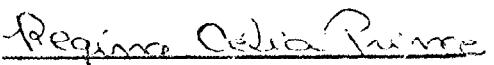
Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 06 de julho de 1.990



CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Registrada em livro próprio neste Setor Administrativo e publicada por afixação em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.



REGINA CELIA PRINCE
(Assistente Administrativa)